



LEI Nº 4.650, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Castelo/ES, o “Dia da Paróquia Nossa Senhora da Penha” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Castelo/ES, o “Dia da Paróquia Nossa Senhora da Penha”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º A data tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância histórica, cultural e social da Paróquia Nossa Senhora da Penha para o Município de Castelo e sua comunidade.

Art. 3º Poderão ser promovidas, no âmbito das respectivas competências e observada a legislação aplicável, atividades alusivas à data, tais como:

I – palestras e encontros sobre a história da Paróquia e sua contribuição para a comunidade castelense;

II – exposições e apresentações culturais relacionadas à história e à memória da comunidade;

III – homenagens a pessoas que tenham contribuído para a história e o desenvolvimento da Paróquia e do Município;

IV – sessões solenes, atos comemorativos e outras iniciativas de caráter institucional e cultural.

Parágrafo único. As atividades religiosas promovidas em razão da data serão de responsabilidade das instituições religiosas competentes, respeitada a liberdade religiosa e a autonomia das organizações religiosas.

Art. 4º Em razão da data instituída por esta Lei e, especialmente no ano de 2026, em que se comemoram os 75 anos de criação da Paróquia Nossa Senhora da Penha, a Câmara Municipal de Castelo poderá realizar sessão solene, solenidade ou outras ações, bem como conferir Condecoração Especial dos 75 Anos da Paróquia Nossa Senhora da Penha, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural e social para o Município de Castelo.

Parágrafo único. A condecoração poderá ser conferida à Paróquia Nossa Senhora da Penha e/ou a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para sua história e para a comunidade castelense, na forma estabelecida pela Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 5º A instituição da data prevista nesta Lei não implica obrigatoriedade de realização de despesas pelo Poder Público, devendo eventuais atividades observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 24 de setembro de 2026.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763

Assinado digitalmente
por JOAO PAULO SILVA
NALI:10223569763
Data: 2026.09.25
10:27:42 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES